

CAU/RJ
Proc. Nº 2017-5-0006
Fl.: 119
Rubrica: [assinatura]



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Contrato nº 02/2017

Processo Administrativo nº 2017-5-0006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO
DE JANEIRO – CAU/RJ E TELEMAR NORTE
LESTE S/A (OI).**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.118/0001-79, estabelecida na rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nome fantasia **OI**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CÉSAR ALBERTO DE ARAÚJO PINTO**, português, casado, consultor de negócio, inscrito no CPF sob o nº 062.662.337-54 e cédula de identidade de estrangeiro sob o nº G009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e **ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO**, português, solteiro, consultor de negócio, inscrito no CPF sob o nº 062.587.847-71 e cédula de identidade de estrangeiro sob o nº GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, conforme poderes constantes no instrumento de Procuração, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviço de conexão à Internet com banda larga (VDSL) de 15 Mbps, com realização de instalação, configuração e manutenção periódica, além de realizar a mobilidade numérica do telefone existente para vincular à internet, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, referente ao processo administrativo 2017-5-0006, que será regido

JURÍDICO
M
VISTO

JURÍDICO
M
VISTO



pela Lei nº 8.666/93, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de conexão à Internet com banda larga (VDSL) de 15 Mbps, com realização de instalação, configuração e manutenção periódica, além de mobilidade numérica do telefone existente para vincular à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fornecimento de serviço IP dinâmico para acesso à rede Internet mundial.

2.1.1. Entende-se como serviço dinâmico aquele de conectividade tipo IP (Internet Protocol) que suporte aplicações, tais como: HTTP (Hypertext Transfer Protocol), FTP (File Transfer Protocol), SFTP (Secure FTP), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol), SSH (Secure Shell), HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure), TELNET (protocolo cliente servidor usado para permitir a comunicação entre computadores ligados numa rede), DNS (Domain Name System), NTRIP, NTP (Network Time Protocol), Jabber, IMAP (Internet Message Access Protocol), IRC (Internet Relay Chat), Pichat, e forneça o acesso à rede Internet mundial 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em todos os dias do ano. Deve constituir-se de acessos permanentes e com total conectividade IP, interligando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) à Internet mundial.

2.2. Internet Banda Larga 15 Mbps (VDSL)

2.2.1. Os pontos devem oferecer a velocidade mínima de 15 Mbps para download e mínimo de 1,5 Mbps para upload, conexão ao backbone da internet por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, VDSL, cabo ou equivalente. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornece possibilidade de contratação de provedor gratuito. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte do Contratante.

2.2.2. Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, caberá à Contratada instalá-las sem custo adicional.

JURÍDICO

VISTO

JURÍDICO

VISTO





CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE DE SERVIÇOS

3.1. A Contratada deve dispor de uma central de atendimento que permita:

3.1.1. Disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância, para abertura de chamados técnicos, do tipo “online” pela internet, por telefone e por “e-mail” durante 24 (vinte e quatro) horas do dia. Para o atendimento telefônico deverá ser disponibilizado contato com equipe de atendentes no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias comerciais da Cidade do Rio de Janeiro. Fora deste horário, deverá ser disponibilizado contato com equipe de plantão técnico, do tipo atendimento de sobreaviso para acionamento de equipe técnica para resolução de inoperâncias. Em todos os casos, o serviço de atendimento deverá ser feito na língua portuguesa. Deverá ser provido canal de atendimento pela internet, através de página web bem como por e-mail, para acesso à Contratada para possibilitar o registro dos chamados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana.

3.1.2. Para os casos em que não for possível resolver o chamado técnico à distância, a Contratada deverá efetuar o atendimento *on site*, ou seja, atenderá no local do Contratante, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da abertura de chamado feita pelo Contratante perante a Contratada. A devida resolução (encerramento do chamado) deve ser feita em até 4 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias semana, durante todo o período de vigência contratual. Esse prazo de atendimento é pelo fato de que o CAU/RJ realiza todas as suas atividades através destes serviços.

3.1.3. Atendimento por meio de endereço eletrônico (e-mail corporativo).

3.1.4. A Contratada deverá apresentar todos os procedimentos e informações necessários ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

3.1.5. No que tange ao Serviço de Internet Dedicada, a Contratada deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramenta informatizada, bem como manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O sistema deverá manter sua qualidade.

4.2. A Assistência Técnica deverá estar à disposição para a interação com o Contratante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

4.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana, durante todo o período contratual, e deverão correr às expensas da Contratada, englobando todos os custos envolvidos diretamente e indiretamente.

4.4. NOTA: só se aplica a internet dedicada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá instalar e disponibilizar, através de comodato, os equipamentos e acessórios completos necessários para o acesso à internet banda larga.

5.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos (sem uso) e estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento.

5.3. As peças, as partes de peças, os componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, desde que justificada a razão técnica pela Contratada e acatada pelo Contratante.

5.4. A prestação de serviços de reparos, manutenção e/ou substituição de peças ocorridas em função de fatores tais como roubos, sabotagem, manejo inadequado do equipamento pelo Contratante, devidamente comprovado, ou interferência de terceiros, será faturada adicional e separadamente ao Contratante pela Contratada.

5.5. Deverá ser apresentado orçamento prévio para aceitação por parte do Contratante, sempre que for necessária a substituição de peças e componentes cujo valor não esteja coberto pelo contrato. Para aceitação dos orçamentos, o Contratante realizará pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução da instalação inicial dos equipamentos e configuração dos serviços para provimento de acesso à internet para o Contratante será iniciada em até 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do contrato em diário oficial.

6.2. A Contratada deverá interligar o link de acesso (par metálico, fibra óptica do provedor ou conector do link de rádio à sala técnica do CPD), a saber: conectividade/acesso mínimo de 15 Mbps – link (par metálico, fibra óptica ou rádio frequência), para a sala do CPD, com instalação de todos equipamentos, cabos e acessórios necessários que possibilitem a conexão do CAU/RJ à internet.


JURÍDICO
VISTOJURÍDICO
VISTO




6.3. A instalação, manutenção e conservação dos meios de transmissão para prover o acesso à internet banda larga, bem como os seus custos, serão de responsabilidade da Contratada.

6.4. A Contratada deverá se responsabilizar ainda pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, entendendo-se por:

6.4.1. Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e vícios nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, no período necessário de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

6.4.2. Manutenção corretiva aquela destinada a solucionar eventuais panes no local onde serão instalados os equipamentos, através de regulagens, ajustes eletrônicos, serviços de limpeza, verificação e substituição de peças gastas ou danificadas pelo uso constante do equipamento. Dar-se-á através da abertura de ordem de serviço efetuada pelo Contratante perante a Contratada, mediante abertura de chamado disponibilizado por canal mantido pela Contratada, quando for verificado qualquer vício no equipamento, comprometendo-se a Contratada a manter registro eletrônico da mesma, onde conste sua data e hora, nome do servidor do Contratante que a transmitir, nome do empregado da Contratada que a receber e uma descrição resumida do vício.

6.5. A execução dos serviços, verificações técnicas e reparos deverão ser feitos por técnicos comprovadamente especializados, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada qualquer despesa decorrente de má atuação dos mesmos, bem como sua estada, alimentação e transporte.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado. A entrega será considerada concluída, para efeito de cobrança, quando houver o cumprimento dos seguintes critérios:

6.6.1. Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais;

6.6.2. Execução do primeiro acesso HTTP à Internet mundial, a partir de algum ponto interno do CAU/RJ;

6.6.3. Transmissão e recepção de uma mensagem de correio eletrônico entre o CAU/RJ e uma caixa postal da Internet Mundial.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. As solicitações de aumento de banda deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que seja assinado o Termo Aditivo.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO




**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de JaneiroCAU/RJ
Proc. Nº 2017-5-0006
Fl.: 124
Rubrica: [assinatura]

6.9. Localidade de prestação dos serviços: na avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-919.

6.10. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

7.1. A instalação de Internet Banda Larga 15 Mbps observará o valor descrito abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Instalação
01	3	Instalação acessos e equipamentos	R\$ 60,00	R\$ 180,00

7.2. A assinatura de Internet Banda Larga 15 Mbps observará o valor descrito abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Assinatura Mensal	Assinatura Anual
01	3	Assinatura	R\$ 64,90	R\$ 194,70	R\$ 2.336,40

7.3. A instalação de Telefonia Fixa para vincular com a Internet Banda Larga 15 Mbps observará o valor descrito abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Instalação
01	3	Instalação	R\$ 99,00	R\$ 297,00

JURÍDICO
VISTOJURÍDICO
VISTO



7.4. A assinatura de Telefonia Fixa para vincular com a Internet Banda Larga 15 Mbps observará o valor descrito abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Assinatura Mensal	Assinatura Anual
01	3	Assinatura	R\$ 149,70	R\$ 1.796,40

7.5. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 4.609,80 (quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.6. Na hipótese de o quantitativo constante deste Contrato ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por assinatura, constante do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada para à avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-919, no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

8.1.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.

8.1.2. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

8.2. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

8.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



subitens 8.1 e 8.1.1, que recomeçarão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.

8.4. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.031, identificada pela rubrica “Serviços de Internet”, destinada ao CAU-RJ para o exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

10.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante obrigará-se a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias dentro do prazo fixado pelo Contratante;

V. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

I. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

V. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;

VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VII. Supervisionar e fiscalizar o serviço;

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



- VIII.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX.** Indicar ao Contratante o preposto ou responsável para relacionar-se com esta;
- X.** Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerado inconveniente;
- XI.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XII.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto contratado (inclusive pelo transporte, quando houver necessidade de remoção), bem como substituição de qualquer material defeituoso (que apresente vício), sem ônus para o Conselho;
- XIII.** Responder pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XIV.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado;
- XV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor (preposto) designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- XVI.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVII.** Manter, no que couber, o empregado nos horários predeterminados pelo Contratante;
- XVIII.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- XIX.** Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XX.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXI.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

JURÍDICO
VISTO


JURÍDICO
VISTO




- XXII.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão público para a execução do serviço;
- XXIII.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XXIV.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas jurídicas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XXV.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;
- XXVI.** Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- XXVII.** Garantir sigilo e inviolabilidade de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XXVIII.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- XXIX.** Providenciar a retirada dos equipamentos instalados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data de encerramento contratual;
- XXX.** Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

13.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

JURÍDICO

VISTO

JURÍDICO

VISTO





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

17.2.1. As multas administrativas serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

JURÍDICO
VISTO


JURÍDICO
VISTO




CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

17.2.2. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

17.2.3. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados e prepostos no caso de violação de sigilo das informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços contratados, arcando com indenizações de natureza civil, quando for o caso, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

17.2.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

17.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

17.3.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

17.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

17.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

18.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar ao Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

18.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Os serviços previstos no presente Contrato não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

23.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

23.3. A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.


Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ


Jerônimo de Moraes Neto

Presidente

Telemar Norte Leste S/A


César Alberto de Araújo Pinto

Representante Legal


Stefano Guimarães Klappich de Moraes
Especialista Jurídico
OAB/RJ 132.557-CAU/RJ

Telemar Norte Leste S/A


Alexandre José de Albuquerque Cardoso

Representante Legal


Carla Dias Belmonte
Assessora-Chefe do Jurídico
OAB/RJ 155.185-CAU/RJ

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: